



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6998 , DE 21 DE JULHO DE 1995.

Institui Grupo de Trabalho para estudos e assessoramento aos Municípios recém-criados, com vistas a oferecer suporte institucional buscando o fortalecimento das ações administrativas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado ao disposto nos artigos 107, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, a contar de 16.07.95, pelo prazo de 02 (dois) meses, Grupo de Trabalho, no âmbito da Vice-Governadoria, com a finalidade de elaborar estudos e promover assessoramento aos Municípios recém-criados, buscando o fortalecimento institucional e a correta implementação das ações administrativas.

Art. 2º - O referido Grupo de Trabalho, ora instituído, terá a seguinte composição:

I - COORDENADOR:

VANESSA DARWICH ZACHARIAS, cadastro nº 0324.884-2;

II - EQUIPE TÉCNICA:

ARI FERREIRA MAURÍCIO, cadastro nº 0739.243-2;

PAULO CÉSAR PIRES ANDRADE, cadastro nº 0837.563-1;

ADÉLIO DE PAULA DA SILVA, cadastro nº 0589.292-1;

J.

Publicado no Diário Oficial  
de Rondônia nº 3322 de dia 27.08.95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6988, DE 21 DE JULHO DE 1995.

Institui Grupo de Trabalho para estudos e assessoramento aos Municípios recém-criados, com vistas a oferecer suporte técnico visando o fortalecimento institucional buscando a implementação das ações administrativas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no disposto nos artigos 107, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1993,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica instituído, a contar de 18.07.95, pelo prazo de 02 (dois) meses, Grupo de Trabalho, no âmbito da Vice-Governadoria, com a finalidade de elaborar estudos e promover assessoramento aos Municípios recém-criados, buscando o fortalecimento institucional e a correta implementação das ações administrativas.

Art. 2º - O referido Grupo de Trabalho, será instituído, terá a seguinte composição:

I - COORDENADOR:

VANESSA BARWICH ZACHARIAS, cadastro nº 8324.884-2.

II - EQUIPE TÉCNICA:

ARI FERREIRA MAURÍCIO, cadastro nº 0732.243-5;

PAULO CÉSAR PIRES ANDRADE, cadastro nº 0827.563-1;

ADÉLIO DE PAULA DA SILVA, cadastro nº 0582.292-1;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

0727.024-2.

CELI DA SILVA, cadastro

nº

III - EQUIPE DE APOIO:

JOSÉ DE ARIMATÉIA BELARMINO DA  
SILVA, cadastro nº 0793.001-1;

MARIA DE FÁTIMA IVO ALBUQUERQUE, ca  
dastro nº 0041.084-2;

ALDENIR CAMPOS PAES, cadastro nº  
0487.864-1.

Art. 3º - A percepção da gratificação  
mensal, com base na Referência "H", Classe VIII, da Tabela Sala  
rial do Estado, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Coordenador: 7 (sete) vezes;
- b) Equipe Técnica; 5 (cinco) vezes;
- c) Equipe de Apoio: 2 (duas) vezes.

Art. 4º - A remuneração do Grupo de Tra  
balho, dar-se-á nos termos do inciso VII, art. 1º, do Decreto nº  
6813, de 24 de abril de 1995.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor  
na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô  
nia, em 21 de julho de 1995, 107º da República.

APARÍCIO CARVALHO DE MORAES  
Governador em exercício

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil